



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da competência fixada no art. 127 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.625/93 (Lei Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição da República determina que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 82 da Lei n. 8.078/90, seguindo a diretriz estabelecida pelo artigo 129, inciso IX da Constituição da República, conferiu ao Ministério Público a função de promover a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, através de lei, pode criar a estrutura remuneratória de seus servidores, desde que observado o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, inc. III, da Lei Municipal nº 294/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Rio Doce/MG);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 796/2019, que dispõe sobre o “Adicional de Insalubridade aos Agentes Públicos do Município de Alto Rio Doce/MG”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.637/2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 796 de maio de 2019, que versa sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes Públicos do Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho confeccionado a pedido do Município de Alto Rio Doce/MG em 22 de março de 2019, que, segundo dicção do artigo 2º do Decreto nº 2.637/2019, traduz-se em parte integrante do mencionado ato regulamentar;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns servidores do Município de Alto Rio Doce/MG vêm recebendo adicional de insalubridade em descompasso com as normas e regulamentos de regência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das suas funções institucionais, **RESOLVE RECOMENDAR**, ao Senhor Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal, que:

I – suspenda imediatamente o repasse de qualquer verba a título de adicional de insalubridade à servidora *Sibeli Maria de Oliveira Teixeira*, sob pena de caracterização de dolo e potencial ato de improbidade administrativa;



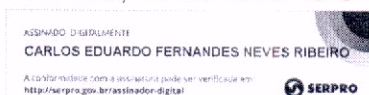
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE

II – realize imediatamente ampla reavaliação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os servidores municipais porventura beneficiados, procedendo, *ex officio*, a imediata suspensão do pagamento de todos aqueles que não atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 796/2019 ou no Decreto nº 2.637/2019, sob pena de caracterização de dolo e potencial ato de improbidade administrativa;

III – enviar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, relatório pormenorizado acerca do resultado da reavaliação enunciada no item “II”;

IV – seja dada publicidade essa a recomendação, anexando no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e site institucional.

Alto Rio Doce, 19 de setembro de 2023.



CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA